



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2020- DME

Ementa: Orienta a reorganização do Calendário Escolar 2020, a partir do Decreto Municipal nº 044/2020 e apresenta as atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica Municipal de 02 de abril de 1990, considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação – CEE – nº 01/2020, o Decreto Municipal nº 035/2020, o Decreto Municipal nº 044/2020 e deliberação do Conselho Municipal de Educação – CME, por meio da Ata nº 01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Esportes, em caráter excepcional o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas não presenciais em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, e no Decreto Municipal nº 044/2020, exarada em decorrência da pandemia causada pelo Covid - 19.

Parágrafo único: O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo em 20 de março de 2020, e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação e Esportes antecipa o recesso escolar dos professores da rede municipal, que compreende o período de 20 de março de 2020 à 06 de abril de 2020;

Art. 3º Para organizar o início das atividades pedagógicas não presenciais por meio da Multiplataforma de que trata a presente Instrução Normativa, o Departamento



Municipal de Educação e as Instituições de Ensino, antecipam as atividades de Estudo e Planejamento, por meio de reuniões virtuais, conforme o Decreto Municipal nº 044/2020, nesse formato:

I – 15 de maio de 2020, para dia 07 de abril de 2020;

II – 20 e 21 de julho de 2020, para os dias 08 e 09 de abril de 2020.

§1º As atividades de Estudo e Planejamento estão sendo desenvolvidas de forma on-line, em grupos de estudo pelo WhatsApp, orientadas pela Equipe de Suporte Pedagógico e Técnico do Departamento Municipal de Educação, a qual apresentou e orientou a organização de atividades pedagógicas não presenciais, utilizando como ferramenta de estudo a Multiplataforma desenvolvida para este fim, de acordo com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação, e da Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná.

§ 2º No processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3ª da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 99394/96 e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação disponibilizará um Plano de Trabalho Escolar e Domiciliar para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e Educação Infantil. Na Educação Infantil serão ofertadas atividades pedagógicas complementares, cumprindo com a sua função social, de acordo com a Orientação Conjunta Nº 0002/2020 – DEDUC/DPGE/SEED.

Art. 5º O Plano de Trabalho Escolar e Domiciliar para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e para a Educação Infantil (4 a 5 anos), obedecerá às seguintes orientações:

§ 1º - Seguir o horário das aulas para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

I – Segunda-feira: Língua Portuguesa, Matemática e História;

II – Terça- Feira: Língua Portuguesa, Matemática e Ciências;

III – Quarta-feira: Língua Portuguesa, Ensino Religioso e Educação Física;

IV – Quinta-feira: Matemática, Arte e Língua Inglesa;



V – Sexta-feira: Língua Portuguesa, Matemática e Geografia.

§ 2º - Seguir os horários das aulas para a Educação Infantil:

I – Segunda-feira: Campo de Experiência - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

II – Terça-feira: Campos de Experiência – Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações;

III – Quarta-feira: Campo de Experiência: Traços, sons, cores e formas;

IV – Quinta-feira: Campo de Experiência - O eu, o outro e o nós;

V – Sexta-feira: Campo de Experiência - Corpo, gestos e movimento; e, Escuta, fala, pensamento e imaginação (Contação de histórias);

Art. 6º Regulamentar o modelo de atividades pedagógicas não presenciais a ser desenvolvido pelos professores juntamente com as famílias dos alunos da rede municipal de educação, por meio da Multiplataforma, disponível no endereço: <http://educ.laubing.com.br>.

I – As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor regente de turma, ou professor das disciplinas diversificadas, para a interação com o aluno, por meio de orientações e atividades impressas, estudos dirigidos, Multiplataforma, redes sociais, e-mail e grupos de WhatsApp;

II – As atividades pedagógicas não presenciais compreendem as atividades ofertadas pela instituição de ensino sob responsabilidade do professor regente de turma, ou das disciplinas diversificadas, de maneira remota, sem a presença do professor e do aluno no mesmo espaço;

III – A metodologia das atividades pedagógicas não presenciais deve ser desenvolvida por meio de recursos tecnológicos, *softwares e hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos alunos com material ou equipamento particular, cedido pela instituição, ou mesmo público;

IV – As atividades pedagógicas não presenciais devem estar incluídas no planejamento do professor e contempladas na Proposta Pedagógica Curricular (PPC) e no Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de ensino aprovadas. Estas atividades serão submetidas ao controle de frequência e participação do aluno, por meio de planilhas de acompanhamento pedagógico;

V – Os conteúdos que compõem as atividades pedagógicas não presenciais deverão seguir a sequência do 1º trimestre, de acordo com a PPC;



VI – As atividades pedagógicas não presenciais serão disponibilizadas na forma de quatro horas/aulas (aulas de 60 minutos), de acordo com a turma/ano e o disposto na PPC;

VII – O material será disponibilizado por meio digital (Multiplataforma), via grupos de WhatsApp das turmas, por meio de material impresso e Livro Didático, de forma que seja possível receber a devolutiva das atividades pedagógicas não presenciais realizadas, como também monitorar o seu desempenho.

Art. 7º Informar que a equipe do DME, juntamente com coordenadores pedagógicos e professores, está planejando (de acordo com a PPC e o PPP) e enviando atividades para os alunos a partir de 20/04/2020, por meio da Multiplataforma e dos recursos das redes sociais digitais:

I – Para os alunos que não possuem o acesso digital, estão sendo disponibilizadas atividades impressas, a serem retiradas nas instituições de ensino e no DME;

II – Os alunos da Educação Infantil, creche e pré-escola, receberão por meio da Multiplataforma atividades pedagógicas complementares;

III – Os alunos do Ensino Fundamental -Anos Iniciais, receberão as atividades pedagógicas não presenciais na forma de aulas não presenciais;

IV – Os alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, matriculados na modalidade de Educação em Tempo Integral, que realizam os Projetos em contra turno ofertados pelo Marista Escola Social - unidade Itapejara, estarão recebendo atividades pedagógicas não presenciais, sendo de responsabilidade da instituição: a orientação, o planejamento, o acompanhamento e o registro das participações de cada educando matriculado;

IV – As ações serão monitoradas e devidamente ajustadas pelo suporte pedagógico do DME, junto aos gestores, coordenadores pedagógicos, professores, pais e alunos;

V – O DME elaborou os seguintes documentos a fim de orientar os envolvidos no processo:

a) Documento orientativo à Equipe Gestora e Professores – Estudo e Planejamento;

b) Documento orientativo aos Pais/Famílias e Alunos;



Art. 8º Os alunos serão avaliados automaticamente ao realizarem as atividades pedagógicas não presenciais disponíveis na Multiplataforma, por meio da devolutiva nos grupos de WhatsApp das turmas, material impresso, ou após retorno das atividades presenciais.

Art. 9º Os alunos que necessitam das atividades pedagógicas não presenciais por meio de material impresso, deverão entregá-las quinzenalmente, ou após o retorno das atividades presenciais, sendo que essas atividades serão avaliadas após o retorno das aulas presenciais.

Art. 10 Informar as atribuições do Departamento Municipal de Educação:

- I – Elaborar documentos normativos referentes a implementação das aulas não presenciais;
- II – Publicizar as normativas;
- III – Orientar as instituições de ensino referentes as aulas não presenciais;
- IV – Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial, conforme registro em diário;
- V – Dar suporte às escolas na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;
- VI – Assegurar o cumprimento no disposto na Deliberação nº 01/2020 do CEE/PR, com vistas a garantia a oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 11 Informar aos pais e familiares que:

- I - A família deverá, diariamente, entrar no ambiente designado para disponibilização dos *links* de atividades encaminhadas pela escola (criar rotina na família), que poderá ser acessado por celular, computador, *notebook* ou *tablet* com acesso à internet;
- II – Ler e apoiar as crianças para realizar as atividades propostas;
- III – Abrir os *links* com os vídeos e áudios que forem postados para as crianças (quando a criança precisar deste apoio);
- IV – Zelar para que o aluno desenvolva as atividades disponibilizadas pelo professor;
- V – Acompanhar a rotina de comunicação realizada pelas instituições de ensino, por meio de página de Facebook da escola, grupos WhatsApp, durante o período de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais;



- VI – Caso as famílias necessitem de esclarecimentos de eventuais dúvidas, a fim de obter informações acerca do andamento das atividades, poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio do telefone e/ou aplicativo de WhatsApp;
- VII – O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelo professor no grupo de WhatsApp, de acordo com a orientação da instituição de ensino/DME, conforme divulgação em redes sociais;
- VIII – O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, no prazo estabelecido pelos grupos de WhatsApp, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência;
- IX – A devolutiva para correção das atividades pedagógicas não presenciais, poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico, ou, encaminhada por meio físico, conforme combinados estabelecidos nos grupos de WhatsApp;
- X – As famílias que não possuem acesso à internet e residem em localidades de difícil acesso serão mapeadas pelas instituições de ensino, por meio dos dados e devolutivas feitas nos grupos de WhatsApp das turmas, e receberão quinzenalmente as atividades pedagógicas não presenciais impressas. A devolutiva das atividades pedagógicas não presenciais destas famílias, será no ato de entrega da próxima remessa de atividades, ou ao retorno das aulas, para o professor regente de turma.

Art. 12 Os professores da rede pública municipal, efetivos e com atribuição da Jornada em Regime Suplementar, desenvolverão e ofertarão material pedagógico de estudo e atividades escolares, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais, assim como:

- I – Criar um grupo de WhatsApp com as famílias, coordenadores pedagógicos e professores das disciplinas diversificadas;
- II – Respeitar a oferta diária das atividades pedagógicas não presenciais conforme o cronograma estabelecido pelo DME;
- III – Participar ativamente dos grupos de WhatsApp auxiliando familiares e alunos na realização das atividades;
- IV – Estar disponível para orientações e esclarecimentos no período que corresponde o horário de aula da sua turma;
- V – Comparecer na instituição de ensino conforme cronograma organizado e divulgado pela mesma, respeitando a carga horária diária, no mínimo um dia na semana, a fim de



desenvolver o relatório semanal e as atividades pedagógicas não presenciais. O professor com carga horária de 20h semanais, deverá comparecer no mínimo 04h presenciais na instituição de ensino; e, o professor com carga horária de 40h semanais, deverá comparecer no mínimo 08h presenciais na instituição de ensino. O restante da carga horária semanal, será realizado no regime de *home office*;

VI – Ficam dispensados de comparecer na instituição de ensino e, portanto, dos cronogramas referidos no inciso V, os servidores que se enquadram em grupo de risco, que deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

Art. 13 Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as adaptações necessárias para os alunos sob a sua responsabilidade. A Equipe Técnica do DME fará as orientações pertinentes aos docentes e coordenadores pedagógicos.

Art. 14 Informar que o Coordenador Pedagógico é responsável:

- I - Acompanhar as orientações propostas pelo DME, como também de acompanhar e assessorar os professores na elaboração das atividades pedagógicas não presenciais;
- II – Divulgar e assegurar o cumprimento do cronograma, planejamento pedagógico e o conjunto de ações do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais junto à comunidade escolar;
- III – Orientar os professores na condução dos trabalhos pedagógicos no regime especial das atividades pedagógicas não presenciais, nos níveis e etapas conforme sua unidade escolar;
- IV – Auxiliar nos trabalhos com os docentes da instituição, na elaboração de planos pedagógicos em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
- V – Analisar e validar as atividades pedagógicas não presenciais planejadas pelo professor;
- VI – Assegurar ao estudante em período de atividades pedagógicas não presenciais a qualidade do ensino/estudo por meio das atividades propostas;
- VII – Organizar e providenciar os materiais pedagógicos necessários, conforme o planejamento escolar, assegurando a todos os alunos o acesso aos materiais disponíveis na Multiplataforma;



- VIII – Juntamente com a Gestão Escolar, organizar o processo de mobilização dos professores, pais, responsáveis e alunos, via WhatsApp ou outro dispositivo de comunicação à distância para a participação das atividades previstas;
- IX – Acompanhar juntamente com os docentes a participação dos alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais;
- X – Incentivar e orientar os pais ou responsáveis dos alunos para garantir o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais sugeridas;
- XI – Orientar os pais ou responsáveis a organizarem e zelarem a rotina de estudos dos alunos em casa, acompanhando de maneira efetiva diariamente;
- XII – Nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem acesso aos canais disponibilizados para efetividade das aulas não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais disponibilizados pela escola, os quais deverão ser entregues aos alunos quinzenalmente.

Art. 15 Informar que o Diretor das Instituições de Ensino deve:

- I – Divulgar o processo de implementação das atividades pedagógicas não presenciais à comunidade escolar;
- II – Assegurar a garantia do cumprimento das determinações do DME;
- III – Garantir o cumprimento do artigo 17 dessa Instrução Normativa, que consiste em:
 - a) Protocolar no DME no prazo de 45 dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta das atividades pedagógicas não presenciais;
- IV – Viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento dessa Instrução Normativa;
- V – Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda a comunidade escolar;
- VI – Acompanhar a efetiva participação da Equipe Pedagógica e dos Professores, registrando as ocorrências de faltas, atestados no memorando mensal encaminhado ao DME, garantindo a presença para o professor que participou no processo de implementação das atividades pedagógicas não presenciais;
- VII – Contribuir com os professores caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico nas atividades pedagógicas não presenciais via Multiplataforma e grupos de WhatsApp;



VIII – Garantir a distribuição das atividades pedagógicas não presenciais para os alunos/pais/responsáveis, que não têm acesso a Multiplataforma;

IX – Estabelecer escala diária para que docentes estejam presentes na instituição de ensino, no mínimo, em um momento, por semana, conforme ano/turma.

Art. 16 As Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil conforme disposto na Deliberação Nº 01/2020 – CEE/PR, deverão manter a suspensão do calendário escolar durante este período e manter o vínculo entre professores e alunos por meio de atividades complementares.

Art. 17 Informar que, de acordo com o Art. 6º da Deliberação 01/2020 – CEE/PR, a validação como período letivo da oferta das atividades pedagógicas não presenciais deverá seguir os seguintes critérios:

I – As Instituições de Ensino deverão encaminhar ao DME no prazo de 45 dias, após o término da suspensão das aulas presenciais, requerimento contendo os seguintes documentos:

- a) Ata da reunião do Conselho Escolar da Instituição aprovando o Plano de Trabalho Pedagógico para o período de atividades pedagógicas não presenciais;
- b) Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada com remissão a PPC e ao PPP, presencial autorizada (Relatório das instituições);
- c) Descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos alunos no desenvolvimento das atividades, com anexos de algumas atividades realizadas pelos alunos;
- d) Demonstração do sistema de acompanhamento e validação da frequência ou participação dos alunos nas atividades pedagógicas não presenciais realizadas, por meio de gráficos e tabelas semiestruturados;
- e) Demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades pedagógicas não presenciais realizadas;
- f) Data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 18 A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus alunos o cumprimento integral do plano



de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos artigos 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº9394/96.

Art. 19 O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação nº01/2020-CEE/PR e na presente Instrução Normativa.

Art. 20 Caberá ao Departamento Municipal de Educação, no momento que retornar às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas a adequação do Calendário Letivo para o ano de 2020.

Art. 21 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 7º.

Itapejara D'Oeste, 24 de abril de 2020.

Marilúcia Andriguetti

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Esportes